Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição nº		
De	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 506/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1566/2014 (4 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues, Diretora-Geral e Ordenadora de despesas.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 32/2014 (fls. 740/753).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2551/2014-MPC-EMF, da Dr. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 755/758).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS,** com fulcro nos artigos 1º, II, 22, II, da Lei nº. 2423/1996; e artigo 188, § 1º, II, da Resolução nº. 4/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, de responsabilidade da Senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, à época, com as recomendações constantes no Relatório Conclusivo nº 23/2014 DICAD/AM, fls. 740/753 e no Parecer Ministerial n. 2551/2014- MPC-EMF, fls. 755/758;
- **9.2- DAR QUITAÇÃO** à Senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, à época, do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, nos termos do artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3- DETERMINE** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução nº 04/2002, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

	-CEC03-987716DD
por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	190. 98 FB6091- RF38FD38-30 F06003-987716DD
SOL OGNUI	Adino ORF
almente por RAIMUNDO JOSÉ MIC	informa
≝	ŭ
foi assinad	on and stills
Este documento foi assinado dig	thrs//cut
Este	9
	erência aces

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº				
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. №	
TI- NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 506/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

RAMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral